LEI Nº 45/49, de 22 de novembro de 1949.

Autoriza o levantamento de uma planta urbanística para a cidade e de uma planta cadastral do povoado séde do recém criado Distrito de Martins Soares, deste Município.

A Câmara Municipal de Manhumirim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a mandar proceder, mediante concorrência pública ou administrativa, ao levantamento de uma Planta Urbanistica, para a cidade de Manhumirim, e de uma Planta Cadastral do Povoado sede do recém – criado Distrito de Martins Soares, deste Município, podendo despender, para esse fim, com a primeira, até a importância de quinze mil cruzeiros (Cr$ 15.000,00),e, com a segunda, até a quantia de treis mil cruzeiros (Cr$ 3.000,00).

Artigo 2º- A despesa a que se refere o artigo anterior correrá por dotação orçamentária própria, no Exercício de 1950.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr a partir de 1º de janeiro de 1950.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 22 de novembro de 1949.

José Soares de Faria
Prefeito Municipal
Joaquim Cabral
Secretário